



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROTOCOLO N. : 130729/2013
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA - MULTA/CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata o processo, originalmente, de representação de natureza interna com base nas informações da SECEX desta Relatoria em desfavor da **Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, sob a gestão do Prefeito Sr. Newton de Freitas Miotto**, referente ao não cumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 3º quadrimestre de 2012 relativas ao Sistema APLIC deste Tribunal.

Conclusos os autos originais, esta relatoria, mediante Julgamento Singular nº 4708/DN/2013 de 04/09/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, aplicou ao Sr. Newton de Freitas Miotto, gestor à época, multa de 254,5 UPF's/MT, com base no artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII do RITCE-MT e art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa nº 17/2010.

Presentemente, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções informou finalmente (doc. 99267/2014), que o gestor, à época, não recolheu a multa e nem recorreu da decisão e, por esse motivo, sugeriu o encaminhamento dos autos a este gabinete para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT nº 20/2010.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.037/2014, do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, manifestou pelo encaminhamento dos autos a este gabinete para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno,



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo, nos termos do Art. 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá-MT, junho de 2014.

(Assinatura Digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR



C:\Users\leder\AppData\Local\Temp\DF6F4C5F659F67249BD74183E84461FF.odt